

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.128, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as Erveiras do Mercado do Ver-o-Peso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, as Erveiras do Mercado do Ver-o-Peso, para os fins previstos nos arts.17, inciso V e 286, inciso I, da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. São consideradas Erveiras do Mercado do Ver-o-Peso as feirantes que produzem e comercializam artigos medicinais naturais destinados ao tratamento de saúde física e espiritual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.350, DE 03/09/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**